



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº _____ 175 / 2017

"Altera a Lei nº 8.224 de 28 de setembro de 2001 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.224 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - {...}

§ 1º - Cada veículo destinado aos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte será operado por um motorista e um agente de bordo, à exceção dos veículos das linhas troncais do sistema de Bus Rapid Transit - BRT e dos veículos dos serviços especiais caracterizados como executivos, turísticos ou miniônibus."

(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2017.

[Signature]
CARLOS HENRIQUE
Vereador - Líder do PMN

[Signature]
ELVIS CORTES
Vereador - Líder do PSD

[Signature]
JAIR DI GREGORIO
Vereador - Líder do PP

Diret. Jur. e Legislativa - 06-Mar-2017 - 14:21 - 001174-001



P2 175/17

DIRLEG	PL.
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de garantir que o transporte público, na esfera do município de Belo Horizonte, funcione de forma segura tanto aos usuários como aos funcionários das empresas de ônibus, e é decorrência de intensos debates e de visitas técnicas promovidas na esfera da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário desta Casa Legislativa.

Como pudemos apurar o trabalho dos condutores dos ônibus coletivos com a ausência do agente de bordo (cobrador) torna a condução do veículo muito perigosa. Ações como a cobrança, o troco, recarregamento de cartões de usuários do sistema, embarcação e desembarque de deficientes físicos, esclarecimento de dúvidas sobre o trajeto da linha, entre outros, tiram a atenção dos profissionais do volante, além de poder ser considerando uma infração de trânsito (especialmente ao de conversar e dirigir ao mesmo tempo).

Desta forma, são necessárias condições que assegurem a segurança dos condutores, passageiros e todos os outros personagens envolvidos no nobre serviço do sistema público de transporte de Belo Horizonte.

Por estas razões contamos, desde de já, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

PSD